

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Pará, doravante denominado Fórum, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, é a instância colegiada para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado do Pará.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Pará, em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, de articulação permanente, com caráter propositivo e consultivo, cuja duração é por tempo determinado de acordo com a vigência do Plano de Formação, será formado pelo(a):

- I – Secretário(a) de Estado de Educação;
- II – um representante oficial do Ministério da Educação;
- III – dois representantes oficiais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- IV – um representante oficial da Universidade Federal do Pará;
- V – um representante oficial da Universidade Federal Rural da Amazônia;
- VI – um representante oficial da Universidade do Estado do Pará;
- VII – um representante oficial da Universidade Federal do Oeste do Pará;
- VIII – um representante oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;
- IX – um representante oficial do Conselho Estadual de Educação;
- X – um representante oficial da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
- XI – um representante oficial do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará;
- XII – um representante indicado pelo Governo do Estado;
- XIII – um representante oficial do Fórum das Licenciaturas das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES;
- XIV – o coordenador estadual do Plano de Formação Docente do Estado do Pará;
- XV – os coordenadores do Plano de Formação Docente em cada IPES.

§1º - A Instituição, membro do Fórum, indicará o seu suplente, com direito a voz e voto na ausência do titular.

§2º – A participação no Fórum dar-se-á por adesão dos órgãos, instituições ou entidades locais que solicitarem formalmente sua adesão.

§3º – O Fórum será presidido pelo(a) Secretário(a) de Educação do Estado, no caso de ausência deste no ato da reunião, este será presidido pelo(a) Secretário(a) Adjunto de Ensino.

Art. 3º – Ao Fórum Permanente compete acompanhar, propor, subsidiar, avaliar e discutir as práticas das IPES e a implementação da legislação para a Educação.

Art. 4º – O Fórum poderá elaborar normas complementares de funcionamento, conforme diretrizes nacionais fixadas pelo Ministério da Educação, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação pelo presidente do Fórum.

Art. 5º – Compete ainda ao Fórum Estadual Permanente, nos termos da Portaria nº 883 de 16 de setembro de 2009:

- I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do decreto 6.755, de 29 de Janeiro de 2009;
- II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
- III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI – dar amplo conhecimento aos sistemas estaduais e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
- VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da política Nacional de formação de profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;
- IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DO FÓRUM

Art. 6º - São instâncias do Fórum:

- I – Plenária do Fórum;
- II – Plenária extraordinária do Fórum;
- III – Comitê Gestor.
- IV – Comissões que vierem a ser criadas com finalidade específica

Art. 7º - As sessões Plenárias do Fórum obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura e aprovação da pauta;
- III – Informes;
- IV – Ordem do Dia;
- V – O que ocorrer
- VI - Encerramento.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA DO FÓRUM

Art. 8º - A Plenária do Fórum é a instância máxima de deliberação, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das instituições e entidades que dele façam parte.

Art. 9º - A Plenária do Fórum realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, segundo o fim a que se destinam.

§ 1º - As sessões ordinárias da Plenária do Fórum deverão ser realizadas bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessárias.

§ 2º - Na sessão extraordinária, o Fórum somente delibera sobre a matéria para o qual foi convocado, com prazo mínimo de três dias.

§ 3º - As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos, ou temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades ou técnicos convidados pelo Fórum.

Art. 10 - Compete à Plenária do Fórum:

- I - decidir sobre a matéria que lhe for submetida e sobre assuntos da sua atribuição;
- II - reformar o seu Regimento Interno;
- III - propor a discussão de assuntos relevantes;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- V - decidir sobre as questões pertinentes a eventos locais ou estaduais do Plano de Formação;
- VI - exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo Plano;

SEÇÃO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 11 - O Comitê Gestor do Fórum Estadual será constituído pelo Coordenador Estadual do Plano de Formação Docente do Estado do Pará e pelos coordenadores gerais do Plano nas IPES.

Art. 12 - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I. realizar o planejamento e acompanhar a realização do Plano de Formação Docente.
- II. encaminhar para apreciação do Fórum os processos com os procedimentos adotados pelas IPES e as indicações necessárias às suas resoluções;
- III. observar o cumprimento das normas e determinações do Fórum;
- IV. efetuar a revisão técnica de documentos, publicações e atos e ações referentes à execução;
- V. responsabilizar-se pelo controle e registro de documentos, bem como supervisionar (sua) a digitação, reprodução e impressão de documentos;
- VI. articular e co-executar junto aos gestores municipais e estadual eventos anuais do Fórum Estadual;
- VII. convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Plano;
- VIII. resolver casos omissos de natureza administrativa.
- IX. realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Plano;
- X. criar formas de homenagear e promover o reconhecimento das produções no sentido de dar visibilidade a notáveis trabalhos relacionados a temáticas educacionais;
- XI. subsidiar as propostas pedagógicas nos sistemas municipais e estaduais de ensino através dos representantes que compõem esse colegiado.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 - As deliberações do Fórum serão tomadas em sessões plenárias com quórum constituído por maioria simples de suas instituições componentes.

Art. 14 - A decisão do Fórum será aprovada por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 15 - Sempre que algum fato relevante o exigir, as deliberações Plenárias poderão ser

transformadas em Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único: Em caso de empate a proposição deverá ser remetida ao Presidente do Fórum para decisão.

SEÇÃO VII DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 16 - Os membros efetivos e suplentes do Fórum terão mandato permanente, de acordo com a duração do Plano de Formação.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pela respectiva instituição ou entidade para completar o seu mandato.

Art. 17 – O mandato de membro titular é considerado vago antes de seu término nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função de membro do Fórum, desde que 2/3 (dois terços) dos titulares assim o confirmem;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

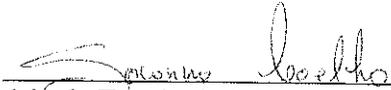
Art. 18 - Os membros suplentes poderão participar das sessões do Fórum sem direito a voto.

Art. 19- O Fórum poderá alterar este Regimento Interno por aprovação de 2/3 (dois terço) de seus membros registrados em ata.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

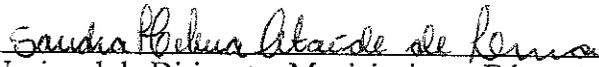
Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de fevereiro de 2010.

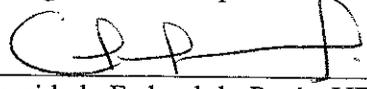


Secretária de Estado de Educação do Pará - SEDUC

Ministério da Educação – MEC



União Nacional de Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME



Universidade Federal do Pará - UFPA

Universidade Rural da Amazônia - UFRA

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA



Conselho Estadual de Educação - CEE

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

Sindicato do Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP